



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenadoria da Agência de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL "480/2026"

Seleção de projetos e empreendimentos de Base Social, Tradicional e Tecnológica, para a incubação na incubadora de empresas da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, do Parque Tecnológico Territórios de Minas.

Dispõe sobre a seleção de projetos e empreendimentos de Base Social, Tradicional e Tecnológica, para a incubação na incubadora de empresas da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, do Parque Tecnológico Territórios de Minas.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01", torna pública a presente chamada e convida toda a comunidade do município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG e adjacências que possui um projeto ou empreendimento a apresentarem propostas para a Incubação na incubadora de empresas da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo.

CONSIDERANDO:

Art. 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, que impôs ao Estado a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, a constituição determina que à pesquisa científica seja conferido tratamento prioritário e que a pesquisa tecnológica se volte, preponderantemente, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, reconhecendo a imprescindibilidade da pesquisa científica para a evolução da ciência e o progresso científico como essencial para o desenvolvimento econômico do país e bem estar

social;

Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Resolução nº 23 do IFMG de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a aprovação da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Resolução nº 50 do IFMG de 20 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento do Ambiente de Inovação do Instituto Federal de Minas Gerais;

Resolução nº 42 do IFMG de 24 de setembro de 2025, que dispõe sobre a instituição do Parque Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e seu regimento;

Manual de Gestão CERNE 1, que apresenta os meios de gestão para as atividades da Pré-Incubação;

Acordo para Aliança Estratégica celebrado entre o IFMG e o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, registrado no processo SEI: 23208.005024/2025-91, para implementação de uma Unidade Tecnológica do Parque Tecnológico do IFMG no município:

Torna público o presente Edital de Seleção para atividades de INCUBAÇÃO, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de ideias e projetos inovadores, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo local e regional.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de iniciativas empreendedoras para as atividades de Incubação da Incubadora de Empresas da Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo.

1.2. A incubação destina-se ao desenvolvimento e consolidação de empreendimentos, por meio de suporte técnico, gerencial, tecnológico e institucional.

1.3. As atividades previstas neste Edital integram a estratégia institucional da Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho da Aliança Estratégica registrada no processo SEI nº 23208.005024/2025-91, especialmente no que se refere ao fortalecimento das cadeias produtivas regionais e ao estímulo à inovação nos setores alimentício e agroindustrial, em consonância com as vocações econômicas do território.

2. DOS OBJETIVOS DA INCUBAÇÃO

2.1. Apoiar empresas formalizadas em fase de desenvolvimento e crescimento.

2.2. Constituem objetivos:

2.2.1. Fortalecer a competitividade das empresas;

2.2.2. Estimular inovação e desenvolvimento tecnológico;

2.2.3. Qualificar gestão empresarial;

2.2.4. Promover inserção em cadeias produtivas;

2.2.5. Contribuir para o ecossistema de inovação;

2.2.6. Disponibilizar infraestrutura;

2.2.7. Promover maturidade organizacional;

2.2.8. Contribuir para o fortalecimento das cadeias produtivas regionais, especialmente nos setores alimentício e agroindustrial;

2.2.9. Atuar de forma integrada às diretrizes da Aliança Estratégica, promovendo a articulação entre ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento regional.

3. DAS ATIVIDADES

3.1. As atividades da Incubação são orientadas ao desenvolvimento contínuo das empresas, integrando suporte técnico, capacitação e articulação com o ecossistema de inovação.

3.2. Constituem atividades da Incubação:

3.2.1. Oferta de espaço físico para instalação das empresas, incluindo salas, estações de trabalho, acesso à internet, salas de reunião e ambientes de uso comum.

3.2.2. Acompanhamento sistemático das empresas por meio de consultorias e mentorias nas áreas de gestão, inovação, tecnologia, marketing, finanças e aspectos jurídicos.

3.2.3. Realização de cursos, oficinas e workshops voltados ao desenvolvimento de competências empresariais, com foco na gestão do negócio já constituído.

3.2.4. Estímulo à pesquisa aplicada, desenvolvimento de novos produtos ou melhorias incrementais, bem como orientação quanto à proteção da propriedade intelectual.

3.2.5. Avaliação periódica das empresas incubadas por meio de indicadores de desempenho, planos de ação e reuniões de acompanhamento.

3.2.6. Orientação para estratégias de comercialização, posicionamento de mercado, definição de canais de venda e acesso a novos clientes.

3.2.7. Integração das empresas com universidades, centros de pesquisa, investidores, empresas âncora e demais atores do ecossistema de inovação.

3.2.8. Orientação para participação em editais, programas de fomento, fundos de investimento e outras oportunidades de financiamento.

3.2.9. Organização de atividades que possibilitem a apresentação das empresas a potenciais parceiros, clientes e investidores.

3.2.10. Desenvolvimento de estratégias para transição das empresas incubadas para o mercado, incluindo planejamento de saída, consolidação financeira e autonomia operacional.

4. DA DURAÇÃO

4.1. As atividades da Incubação terão duração de até 2 (dois) anos.

4.2. Poderá haver prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica e avaliação favorável da coordenação da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, observado o desempenho do projeto e a aderência aos objetivos da Incubação.

5. DAS VAGAS E MODALIDADES

5.1. Modalidades residente e não residente.

5.2. Modalidade residente com uso de infraestrutura.

5.3. Modalidade não residente com acompanhamento remoto.

5.4. Nos casos de participação na modalidade residente, será exigida contrapartida financeira ou não financeira, conforme previsto no art. 10, §6º do Decreto nº 9.283/2018, devendo as condições serem estabelecidas no instrumento jurídico de adesão ou contrato de incubação.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. Serão ofertadas vagas nas seguintes modalidades:

MODALIDADE	VAGAS
Incubação residente	08
Incubação não residente	00

6.2. A modalidade residente prevê utilização física dos espaços da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo.

6.3. A modalidade não residente prevê acompanhamento remoto, com acesso pontual à infraestrutura da Unidade Tecnológica.

7. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS E APOIO OFERECIDO

7.1. Poderão participar do processo seletivo empresas formalmente constituídas,

enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, com atuação em qualquer área do conhecimento e que apresentem produtos, serviços ou processos.

7.2. As propostas deverão ser apresentadas por pessoas jurídicas regularmente constituídas, individualmente ou em sociedade.

7.3. Constituem pré-requisitos para candidatura:

7.3.1. Possuir CNPJ ativo no momento da inscrição ou até a fase final do processo seletivo;

7.3.2. Apresentar produto, serviço ou solução em estágio mínimo de desenvolvimento, preferencialmente com protótipo ou validação inicial;

7.3.3 . Dispor de equipe empreendedora com dedicação compatível com o desenvolvimento do negócio;

7.3.4. Demonstrar potencial de inovação, escalabilidade ou impacto socioeconômico;

7.3.5. Comprometer-se com as atividades de capacitação, mentorias e acompanhamento estabelecidas pela incubadora.

7.4. As empresas selecionadas e admitidas no Programa de INCUBAÇÃO terão acesso às seguintes modalidades de apoio:

7.4.1. Suporte administrativo e operacional;

7.4.2. Apoio à gestão estratégica e desenvolvimento empresarial;

7.4.3. Acesso à infraestrutura física da Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo;

7.4.4. Utilização de auditório e salas de reunião;

7.4.5. Utilização de equipamentos audiovisuais;

7.4.6. Acesso a mentorias especializadas e capacitações empresariais;

7.4.7. Consultorias nas áreas de gestão, tecnologia, mercado e propriedade intelectual;

7.4.8. Apoio na participação e organização de eventos, feiras e rodadas de negócios;

7.4.9. Apoio institucional para articulação com instituições de ciência, tecnologia e inovação;

7.4.10. Assessoria de comunicação institucional.

7.5. Poderão ser adotadas ações de incentivo à participação de estudantes vinculados a programas de empreendedorismo, tais como pontuação adicional ou critérios de

priorização, desde que respeitados os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

7.6. O apoio oferecido na Incubação não gera direito adquirido a infraestrutura exclusiva, financiamento direto ou permanência automática em programas posteriores.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, por meio das redes sociais.

8.2. Os candidatos deverão apresentar:

8.2.1. Dados cadastrais da empresa;

8.2.2. CNPJ da empresa proponente;

8.2.3. Informações sobre a equipe empreendedora;

8.2.4. Descrição da solução proposta;

8.2.5. Indicação do estágio de desenvolvimento do empreendimento.

8.3. Poderá ser solicitado vídeo de apresentação da proposta, com duração máxima de 3 minutos.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Etapas:

a) Inscrição;

b) Análise documental;

c) Avaliação técnica;

d) Apresentação presencial ou remota do empreendimento, incluindo a exposição de:
(i) MVP (Produto Mínimo Viável), ou (ii) Modelo de Negócios, ou (iii) Plano de Negócios;

e) Deliberação final;

f) Avaliação das propostas com base em critérios técnicos previamente definidos, podendo incluir entrevistas, análises comparativas e instrumentos metodológicos compatíveis com a natureza do empreendimento.

10. DA BANCA AVALIADORA

10.1. A avaliação das propostas será realizada por banca designada pela coordenação da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, composta por membros internos e/ou externos com conhecimento técnico, experiência em inovação, empreendedorismo, gestão, mercado ou áreas correlatas.

10.2. Os integrantes da banca deverão atuar com impessoalidade, motivação técnica e observância aos princípios da administração pública.

10.3. Não poderá participar da avaliação membro que possua conflito de interesse, vínculo direto com candidato inscrito ou situação que comprometa a imparcialidade do julgamento, devendo declarar eventual impedimento.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. As propostas serão avaliadas a partir dos seguintes eixos e respectivas pontuações:

Análise	Critério de Avaliação	Pontuação
Análise documental e enquadramento da candidatura	Verificação dos documentos fornecidos	· 0 a 20
Eixo Empreendedor	· Conhecimento	· 0 a 5
	· experiência no setor	· 0 a 5
	· vivência em programas de empreendedorismo e	· 0 a 5
	· inovação disponibilidade da equipe	· 0 a 5
Eixo Mercado	· clareza na identificação do problema ou oportunidade	· 0 a 10
	· aderência à demanda	· 0 a 5
	· segmento de clientes e potencial de mercado	· 0 a 5

Eixo Tecnologia e Inovação	· grau de inovação	· 0 a 5
	· diferenciais competitivos	· 0 a 5
	· proposta de valor	· 0 a 5
	· características da solução e viabilidade técnica de desenvolvimento	· 0 a 5
Eixo Capital	· perspectivas de sustentabilidade econômica, potencial de geração de receitas	· 0 a 10
	· possibilidades de captação de recursos	· 0 a 10
Eixo Gestão	· coerência do modelo de negócio	· 0 a 5
		· 0 a 10
	· capacidade de execução	· 0 a 5
	· organização da equipe e visão estratégica do empreendimento.	
Apresentação presencial ou remota do empreendimento	MVP (Produto Mínimo Viável), ou (ii) Modelo de Negócios, ou (iii) Plano de Negócios	· 0 a 30
TOTAL:		

11.2. A pontuação máxima da avaliação é de 150 (cento e cinquenta) pontos.

11.3. Será considerada classificada a proposta que obtiver nota final igual ou superior a 90 (noventa) pontos.

11.4. A banca poderá registrar observações qualitativas, recomendações e condicionantes para ingresso no programa.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

12.1.2. Maior pontuação na Avaliação Técnica;

12.1.3. Maior pontuação na Apresentação presencial ou remota do empreendimento;

12.1.4. Maior pontuação Análise documental e enquadramento da candidatura;

12.1.5. Maior aderência ao ecossistema local e regional de inovação;

12.1.6. Persistindo o empate, decisão motivada da coordenação da incubadora, com registro da justificativa.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua divulgação.

13.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, para o e-mail: unidadetec.saogoncalo@ifmg.edu.br.

13.3. Os recursos serão analisados por instância designada pela coordenação da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, diversa da banca avaliadora sempre que possível.

13.4. O resultado da análise recursal será divulgado juntamente com o resultado final.

14. DA DIVULGAÇÃO

14.1. Os resultados do processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico institucional do IFMG e/ou em página oficial vinculada ao Parque Tecnológico Territórios de Minas e à Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo.

14.2. Os candidatos poderão, adicionalmente, ser comunicados por e-mail ou aplicativo de mensagens, sem prejuízo da divulgação oficial.

15. DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. As empresas selecionadas deverão apresentar documentação e assinar instrumento jurídico.

15.2. A formalização do ingresso poderá ocorrer mediante contrato de incubação ou termo de adesão, conforme a natureza do mecanismo de geração de empreendimentos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.283/2018.

15.3. Quando aplicável, poderá ser adotado termo simplificado de adesão, dispensada

a celebração de instrumento contratual adicional, especialmente nos casos de mecanismos de apoio ao desenvolvimento empresarial.

15.4. O prazo de permanência no programa será definido no instrumento jurídico firmado, assegurando-se ao participante permanência pelo período estabelecido, observados critérios de desempenho.

15.5. Permanecem as regras de desligamento e acompanhamento.

15.6. Para fins de admissão, será exigida a apresentação de documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 10, §2º do Decreto nº 9.283/2018, admitidas certidões positivas com efeito de negativas.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1. A participação no processo não gera direito adquirido à permanência, prorrogação, acesso contínuo a benefícios, utilização de espaços físicos, recursos institucionais ou ingresso em programas subsequentes, sendo tais condições sempre condicionadas à disponibilidade, às regras institucionais e ao desempenho do participante.

16.2. A eventual utilização de espaços físicos, salas, equipamentos ou infraestrutura da Unidade Tecnológica ocorrerá em caráter precário, não exclusivo e condicionado à disponibilidade, mediante autorização da incubadora, não configurando cessão definitiva, posse ou qualquer direito real ou permanente sobre os bens públicos

16.3. Os benefícios oferecidos no processo de Incubação possuem natureza institucional e discricionária, podendo ser alterados, ajustados ou descontinuados pela incubadora, mediante justificativa técnica e comunicação aos participantes.

16.4. A participação no processo não estabelece qualquer vínculo societário, associativo ou de exclusividade entre os participantes e o IFMG ou a Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo.

16.5. A participação no processo de Incubação não gera vínculo empregatício, obrigação remuneratória, sociedade, associação automática, exclusividade ou qualquer relação de natureza trabalhista entre os participantes, o IFMG e a Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo.

17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Todos os dados, técnicas, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um partícipe que este venha a

utilizar para a execução das atividades da Incubação e dos projetos específicos no âmbito desta, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

17.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução das atividades da incubação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre IFMG e Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, na mesma proporção em que cada partícipe contribuiu para seu desenvolvimento, o que constará no instrumento específico a ser celebrado entre os partícipes para cada um dos projetos.

17.3. O instrumento jurídico próprio a ser celebrado para a execução dos projetos específicos irá considerar o papel e a contribuição do respectivo partícipe para o desenvolvimento da respectiva propriedade intelectual, observadas a legislação e as normas aplicáveis à matéria.

17.4. Para fins de definição dos percentuais de copropriedade, serão considerados os aportes financeiros e ainda os econômicos em cada projeto específico, tais como capital intelectual, infraestrutura e tecnologia.

17.5. O instrumento jurídico definirá ainda condições para o uso e a exploração comercial da propriedade intelectual gerada, seja por meio de transferência, licenciamento ou cessão.

17.6. Eventuais impedimentos de um dos partícipes prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção intelectual pelas demais, sem prejuízo da participação dos resultados da exploração pelo partícipe impedida, na proporção de sua titularidade.

17.7. Os partícipes discutirão e estabelecerão, nos instrumentos próprios de cada projeto, as proteções quanto a segredos comerciais, industriais e de negócio atinentes à espécie.

17.8. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos morais sobre as obras que criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, irão celebrar com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

17.9. Cada partícipe se compromete a comunicar ao(s) outro(s) a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

17.10. As decisões relacionadas à conveniência, ao momento, ao sistema, à preparação, à estratégia de proteção, ao processamento e à manutenção de pedidos

de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil ou em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes e pelo eventual cotitular.

17.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais para a proteção dos direitos de propriedade intelectual dos partícipes, o IFMG e o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais de cotitularidade sobre cada ativo de propriedade intelectual a serem definidos em instrumento jurídico específico a ser firmado para cada projeto.

18. DAS CONTRAPARTIDAS

18.1. A participação na Incubação poderá envolver a exigência de contrapartida financeira ou não financeira, especialmente nos casos de utilização de infraestrutura física na modalidade residente, em conformidade com o art. 10, §6º do Decreto nº 9.283/2018.

18.2. Eventual isenção inicial não afasta a possibilidade de definição de contrapartidas no instrumento jurídico firmado, devendo tais condições ser previamente estabelecidas e justificadas.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Os dados pessoais fornecidos pelas empresas e participantes serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, para finalidades relacionadas à inscrição, seleção, admissão, acompanhamento e execução das atividades de Incubação.

19.2. O candidato, ao realizar sua inscrição, declara ciência quanto ao tratamento de seus dados para os fins previstos neste edital.

20. DO CRONOGRAMA E FLUXO CONTÍNUO

20.1. O presente edital será conduzido em regime de fluxo contínuo, compreendido como a possibilidade de submissão de propostas ao longo de todo o período de vigência do edital, sem a necessidade de abertura de chamadas específicas por lote ou turma única.

20.2. No regime de fluxo contínuo, as propostas submetidas serão organizadas em ciclos periódicos de avaliação, com o objetivo de garantir previsibilidade, transparência e tratamento isonômico entre os candidatos.

20.3. Ficam estabelecidos ciclos de avaliação com periodicidade de 45 (quarenta e

cinco) dias, contados a partir da data de início da vigência deste edital.

20.4. O primeiro ciclo de avaliação terá início em 06 de abril de 2026, sendo os ciclos subsequentes iniciados automaticamente a cada período de 45 (quarenta e cinco) dias.

20.5. Para fins de organização do processo seletivo, cada ciclo de avaliação será estruturado a partir de uma data de corte, correspondente ao último dia de recebimento de inscrições consideradas para aquele ciclo.

20.6. As propostas submetidas até a data de corte de cada ciclo serão avaliadas conjuntamente no respectivo período.

20.7. As propostas submetidas após o encerramento de um ciclo serão automaticamente direcionadas para o ciclo subsequente, não havendo prejuízo ao candidato.

20.8. A partir da data de corte de cada ciclo, serão observados os seguintes prazos máximos para as etapas do processo seletivo:

Etapas	Prazo
Análise de habilitação e avaliação técnica	até 15 (quinze) dias corridos
Divulgação do resultado preliminar	até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão da avaliação
Prazo para interposição de recursos	2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos	até 5 (cinco) dias corridos
Divulgação do resultado final	até 2 (dois) dias corridos após a análise dos recursos

20.9. A divulgação dos resultados ocorrerá ao final de cada ciclo de avaliação, por meio dos canais institucionais previstos neste edital.

20.10. O prazo para formalização do ingresso no programa será de até 30 (trinta) dias, contados da divulgação do resultado final de cada ciclo.

20.11. O período de vigência deste edital para submissão de propostas será de 06 de abril de 2026 a 30 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por ato da coordenação da Unidade Tecnológica.

20.12. A incubadora poderá divulgar, em seus canais institucionais, as datas de corte

e os períodos de avaliação de cada ciclo, com a finalidade de dar maior transparência ao processo.

20.13. Eventuais alterações nos ciclos de avaliação, prazos ou procedimentos poderão ser realizadas pela incubadora, mediante justificativa técnica e divulgação prévia nos canais institucionais.

21. DO DESLIGAMENTO

21.1. Poderá ocorrer o desligamento da empresa do Processo de Incubação nas seguintes situações:

21.1.1. Descumprimento das regras deste edital ou do instrumento de admissão;

21.1.2. Desempenho reiteradamente insuficiente, conforme avaliações de acompanhamento;

21.1.3. Ausência injustificada nas atividades obrigatórias;

21.1.4. Prática de ato incompatível com os objetivos institucionais da incubadora;

21.1.5. Solicitação do próprio participante;

21.1.6. Perda superveniente das condições de elegibilidade.

21.2. O desligamento deverá ser formalizado em decisão motivada, assegurada, quando cabível, manifestação prévia do interessado nos termos do instrumento de admissão e da regulamentação aplicável.

22. DA ENTIDADE GESTORA

22.1. Para fins do disposto no Decreto nº 9.283/2018, a gestão do ambiente promotor de inovação será exercida pela Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo, no âmbito do IFMG, conforme modelo de governança definido na Aliança Estratégica firmada entre o IFMG e o Município, com apoio da Fundação de Apoio, quando aplicável.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As dúvidas relativas a este processo seletivo poderão ser encaminhadas ao e-mail unidadetec.saogoncalo@ifmg.edu.br.

23.2. As informações fornecidas pelos candidatos serão tratadas como confidenciais

pela equipe da incubadora e pelos avaliadores, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade e transparência aplicáveis.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, mediante decisão fundamentada e observância da regulamentação institucional aplicável.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 16/04/2026, às 07:33, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2689269** e o código CRC **2844528F**.

23208.001659/2026-08	2689269v1
----------------------	-----------